



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 1.200/92

DATA: 16.04.92

SÚMULA: Isenta e anistia débitos de Aposentados e Pensionistas do Município de Coronel Vivida.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Executivo Municipal autorizado isentar os aposentados e pensionistas do pagamento de Impostos e Taxas de competência do Município, desde que nele residam, possuam um único imóvel e que tenham como renda até um salário mínimo.

**Art. 2º)** - O beneficiário da isenção de que trata a presente Lei, deverá requerer o benefício junto à Tesouraria da Prefeitura, comprovando sua qualidade de aposentado ou pensionista, seu rendimento e de que seja proprietário de um único imóvel no Município.

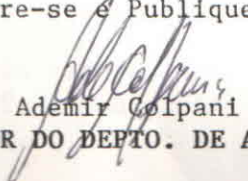
**Art. 3º)** - Os aposentados e pensionistas de que trata o artigo primeiro, em débito com a Prefeitura, referente a impostos e taxas, inscrito ou não em dívida ativa correspondente de anos anteriores, ficam anistiados, desde que o beneficiário requeira nos termos do artigo segundo da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Não se inclui na isenção do "caput" deste artigo, os débitos referentes a Contribuição de Melhorias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16(dezesseis) dias do mês de Abril de 1992, 104º da República e 37º do Município.

  
Br. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

  
Ademir Colpani  
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO